

157
Lei nº 15

Disposições sobre a cobrança de taxas e das outras providências

A Câmara Municipal de Rêchedo de Minas, decretei e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Licença Taxadas para efeito de cobrança, as seguintes taxas, referentes as receitasorrentes, integrando esta lei os artigos Transitórios desta Municipalidade (Lei nº 41, de 30/11/66):

Taxas de Bieneses:

Taxa de Expediente

Incidentes s/ conhecimentos de arrendação, requerimentos ou

1969

outros quaisquer papéis que tenham
mitem nos serviços internos da Pre-
feitura

0,5 (meio
por cento
s/ o sala-
rio míni-
mo regio-
nal.

Taxas de Serviços Industriais:
de ligação de água ou esgoto

2% (dois por cen-
to) o salário
mínimo regi-
onal

Taxas de Cemitérios:
Perpetuidade de Serviço no Ce-
mitério Municipal
De Adulto, até 3m²

NM\$ 80,00 (oito
ta cruzados mo-
nos

De Infante, até 2,50m²

NM\$ 50,00 (cin-
quenta cruzados
novos

Art. 2º Serogados as disposi-
ções em contrário, esta lei entrará em vigor
a partir de 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Po-
chedo de Minas, 04 de novembro de 1968.

O Prefeito Municipal
Dias: Domingos Primo Bugnato